Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 38/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8691/2014
PROTOCOLO	**:** 1498013
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	**:** HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADO	**:** EMPRESA BIANCA VANESSA DE AZEVEDO LOMBA - ME
VALOR	**:** R$ 53.325,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES LABORATORIAIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
A formalização do termo aditivo ao contrato administrativo e a execução financeira são declarados regulares ao demonstrarem o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

A remessa dos documentos fora do prazo estabelecido pela norma deste Tribunal enseja a imposição de multa ao responsável, bem como recomendação ao atual gestor para que observe com rigor as normas pertinentes, a fim de que tal falha não se repita.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 93/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a Empresa Bianca Vanessa de Azevedo Lomba – ME, e **aplicar multa** no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS**, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, **Humberto Carlos Ramos Amaducci**, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, que deve comprovar nos autos o efetivo recolhimento ao FUNTC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, com **recomendação** ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial nº 29/2014**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 93/2014**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** e a **Empresa Bianca Vanessa de Azevedo Lomba - ME.**

O propósito desta licitação pública é a prestação de serviços médicos de exames laboratoriais, no valor de R$ 53.325,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-2950/2016, julgou-se regular a o procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 29/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 93/2014, fls. 334-337.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise conclusiva "**ANA – 2ICE–4068/2018"** (fls. 345/349), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 93/2014**.

Diante da observação de intempestividade na remessa de documentos, este Gabinete intimou os responsáveis, que apresentaram resposta às fls. 359-363.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do parecer "**PAR - 2ª PRC – 17946/2019"** (fl. 366), considerou a fase em análise **regular**, porém, opinando pela aplicação de multa pelo não envio da documentação no prazo previsto na legislação pertinente.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou alterar a alteração do prazo de Vigência, do Contrato 093/2014, em atendimento ao despacho do Prefeito Municipal e conforme justificativa das diversas Secretarias do Município, cuja prorrogação passou a contar do dia 18 de dezembro de 2014 até 18 de março de 2015, verifica-se que sua elaboração está em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na

imprensa oficial do município.

Contudo, analisando os autos, constata-se que a remessa dos documentos foi realizada intempestivamente a esta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época, posto que foi encaminhada em **30/09/2015,** conforme comprovação à fl. 229, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu último pagamento, ocorrido em **29/12/2014** (fl. 287).

Assim, diante da extemporaneidade da remessa de documentos, impõe-se a aplicação de multa ao responsável, devendo ser observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade quanto à fixação do percentual, tendo em vista a regularidade na realização dos atos e por não ter causado dano ao erário.

Sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 93/2014, os atos foram praticados de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 53.325,00**
Notas de Empenho	R$ 53.325,00
Anulação de Notas de Empenho	R$ 9.232,00
Ordens de Pagamento	**R$ 44.093,00**
Notas Fiscais	**R$ 44.093,00**

Posto isso, conclui-se que os atos praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 93/2014, ressaltando a aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da **formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 93/2014**, celebrado entre o Município de Mundo Novo, CNPJ sob o nº 03.741.683/0001-26 e a Empresa Bianca Vanessa de Azevedo Lomba – ME, CNPJ sob o n.º 04.446.930/001-24, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS**, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, **Humberto Carlos Ramos Amaducci**, *CPF* sob o n.º 368.587.141-20, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, atraindo a incidência do arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 172, IV, Resolução n.º 76/2013;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo e **aplicar multa** ao responsável com **recomendação** ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

DFT/dssm